

CONCURSO PÚBLICO

ÁGUAS DO NORTE, S.A.

E

ÁGUAS DO ALTO MINHO, S.A.

PRC_0472/2019_SM - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE COBRANÇA DE FATURAS
EM LOJAS CTT E REDE DE AGENTES PAYSHOP, OU SIMILARES

CADERNO DE ENCARGOS

ANA CRISTINA
PIMENTA
NEVES
PEREIRA

Assinado de forma
digital por ANA
CRISTINA PIMENTA
NEVES PEREIRA
Dados: 2020.01.22
17:21:58 Z

CLÁUSULAS GERAIS

Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1.^a

(Objeto)

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços de cobrança de faturas em lojas dos CTT e rede de agentes Payshop ou similares para a Águas do Norte, S.A., e para a Águas do Alto Minho, S.A., com observância das especificações técnicas e as disposições normativas constantes do presente Caderno de Encargos

Cláusula 2.^a

(Contrato)

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo

com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

5. O estabelecimento, na proposta, de termos ou condições não admitidas por este caderno de encargos e que não tenham sido detetados em fase pré-contratual consideram-se, para efeitos de execução do contrato, como não escritos e de nenhum efeito.

6. Nas presentes cláusulas, utilizar-se-ão as seguintes denominações:

“*Entidades Adjudicantes*” – Águas do Norte, S.A., e Águas do Alto Minho, S.A., abreviadamente designadas por AdN e AdAM.

“*Prestador de Serviços*” – Empresa ou grupo de empresas consorciadas a quem vier a ser adjudicada a prestação de serviços.

“*Transação*” – no presente caderno de encargos entende-se por transação, as referências efetivamente cobradas por esta via.

Cláusula 3.^a

(Preço base)

1. O preço base do procedimento é, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 47.º do *Código dos Contratos Públicos*, de 107.040,00 EUR (cento e sete mil e quarenta euros) para o período de execução contratual de 12 (doze) meses, considerando-se, em caso de renovação do contrato, a despesa máxima prevista de 321.120,00 EUR (trezentos e vinte e um mil, cento e vinte euros), não incluindo o Imposto Sobre o Valor Acrescentado.
2. O preço base do procedimento supra referido é decomposto nos seguintes preços base por entidade adjudicante / Lote:
 - Águas do Norte, S.A. / Lote I – 69.600,00 EUR (sessenta e nove mil e seiscentos euros), sendo a despesa máxima prevista em caso de renovação de 208.800,00 EUR (duzentos e oito mil e oitocentos euros);
 - Águas do Alto Minho, S.A. / Lote II – 37.440,00 EUR (trinta e sete mil, quatrocentos e quarenta euros), sendo a despesa máxima prevista em

caso de renovação de 112.320,00 EUR (cento e doze mil, trezentos e vinte euros).

3. Não obstante, o preço base total fixado no número anterior é também fixado o seguinte preço base unitário de 0,24 EUR (vinte e quatro cêntimos) por transação.

Cláusula 4.^a

(Prazo)

1. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo necessário a assegurar a prestação de serviços que constitui objeto do contrato, de forma continuada, pelo período correspondente a 12 (doze) meses, contados da data da respetiva assinatura do contrato para a entidade Águas do Alto Minho, S.A., e para a entidade Águas do Norte, S.A., a contar após o término do contrato em vigor, que termina a 30 de março de 2020, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2. O contrato pode ser renovado por iguais períodos de 12 (doze) meses, até duas vezes, podendo atingir assim, o prazo máximo de execução de 36 (trinta e seis) meses.

3. Considerando que o contrato prevê renovações, o valor da caução ou da retenção tem por referência o preço do seu período de vigência inicial e cada renovação fica condicionada à prestação de nova caução que terá por referência o preço de cada um dos respetivos períodos de vigência.

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I - Obrigações do adjudicatário

Subsecção I – Disposições gerais

Cláusula 5.^a

(Obrigações principais do adjudicatário)

I. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário, como obrigação principal as seguintes:

- a) Prestar o serviço através da rede de Lojas CTT e Agentes Payshop ou similares;
- b) Não utilizar o logótipo da AdN e da AdAM nos materiais de ponto de venda ou de marketing sem o prévio consentimento da mesma;
- c) Apresentar (cobrar) as faturas da prestação do serviço de acordo com o indicado no ponto 34 das Clausulas Especiais do presente Caderno de Encargos;
- d) Transferir os dados e fundos de acordo com o indicado no ponto 34 das Clausulas Especiais do presente Caderno de Encargos;
- e) Informar mensalmente de qualquer alteração na rede de Lojas CTT e rede de Agentes Payshop ou similares, verificada na zona geográfica de influência das Entidades Adjudicantes;
- f) Garantir a cooperação com as entidade adjudicantes sempre que esta se proponha a verificar o cumprimento do contrato por parte do Adjudicatário;
- g) Garantir o sigilo quanto à informação a que o pessoal envolvido nos trabalhos venha a ter acesso;
- h) Prestar as informações que forem solicitadas pelas Entidades Adjudicantes;
- i) Realizar todos os trabalhos enumerados na adjudicação, nas condições de prazo e preço contratados;
- j) Responder por qualquer erro, deficiência ou omissão na prestação de serviços, qualquer que seja a sua origem e qualquer momento em que seja detetado;
- k) Analisar e levar em consideração todas as situações e circunstâncias relevantes para a execução da prestação de serviços;
- l) Identificar um gestor de Contrato para articulação com as Entidades Adjudicantes;

m) Garantir o sigilo quanto à informação a que o pessoal envolvido nos serviços venha a ter acesso;

2. A prestação dos serviços objeto do contrato deve ser efetuada de acordo com o fim a que se destina a sua utilização e de acordo com os prazos respetivos, em conformidade com as especificações definidas nos pontos 34 e 35 das Clausulas Especiais, a este Caderno de Encargos.

3. O adjudicatário é ainda obrigado a comunicar às Entidades Adjudicantes, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações, nos termos do concurso objeto do presente caderno de encargos ou do contrato celebrado com as Entidades Adjudicantes.

4. Comunicar as Entidades Adjudicantes qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato celebrado ao seu abrigo e que altere, designadamente, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial, bem como as alterações aos contactos e moradas indicadas no contrato.

5. Disponibilizar e prestar de forma correta e fidedigna às Entidades Adjudicantes as informações relevantes para a gestão do contrato, nomeadamente referentes às condições em que o serviço é prestado.

6. A título acessório, o Prestador de Serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.^a

(Obrigações complementares)

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, neste caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário, as seguintes obrigações gerais:

a) Executar os serviços que integram o objeto do contrato tal como descrito neste

caderno de encargos, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;

- b) Cumprir as condições fixadas para a execução dos serviços, tendo em conta todos as especificações e requisitos técnicos indicados na cláusula anterior e nos termos da legislação aplicável;
- c) Executar todos os trabalhos administrativos de controlo e reporte dos serviços emitidos;
- d) Cumprir a legislação em vigor em todas as suas vertentes e dimensões.
- e) Sujeitar-se à ação fiscalizadora das **Entidades Adjudicantes**;
- f) Prestar as informações que forem solicitadas pelas **Entidades Adjudicantes**, devendo nomear um responsável que será o contacto com o responsável das **Entidades Adjudicantes**;
- g) Afetar ao cumprimento da sua prestação contratual todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à perfeita, tempestiva e completa execução da prestação de serviços.

Cláusula 7.^a

(Forma da prestação de serviços)

1. Para acompanhamento da execução do contrato, o adjudicatário fica obrigado a entregar às Entidades Adjudicantes, mensalmente, um relatório detalhado das transações efetuadas.

2. Todos os relatórios, registos, comunicações e demais documentos elaborados pelo adjudicatário devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 8.^a

(Transferência da propriedade)

1. Os elementos apresentados pelo adjudicatário ao abrigo do contrato passam a integrar a propriedade das **Entidades Adjudicantes**, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.

2. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente caderno de encargos.

Cláusula 9.^a

(Conformidade e garantia técnica)

O adjudicatário fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues às **Entidades Adjudicantes** em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do adjudicatário e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Subsecção II - Dever de sigilo

Cláusula 10.^a

(Objeto do dever de sigilo)

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa às **Entidades Adjudicantes** de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 11.^a

(Prazo do dever de sigilo)

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 12.^a

(Proteção de dados pessoais e RGPDR)

1. O adjudicatário obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pelas **Entidades Adjudicantes** ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.

2. Os dados pessoais a que o prestador de serviços tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelas **Entidades Adjudicantes** ao abrigo do contrato serão tratados em estrita observância das instruções desta empresa e da legislação de Proteção de Dados Pessoais, nomeadamente com o Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD - Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016)

3. O prestador de serviços compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelas **Entidades Adjudicantes** ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruída, por escrito, pelas **Entidades Adjudicantes**.

4. O prestador de serviços aceita que a Águas do Norte, S.A. recorra a outras entidades subcontratadas exclusivamente com o intuito de prestar serviços a que o

prestador de serviços não consiga dar resposta, sempre no âmbito das atribuições definidas pelas **Entidades Adjudicantes**.

5. Caso o prestador de serviços subcontrate outras entidades (mediante prévia autorização escrita das **Entidades Adjudicantes**, nos termos previstos no CCP) para a prestação de serviços previamente definidos pelas **Entidades Adjudicantes**, o prestador de serviços será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.

6. O prestador de serviços obriga-se a garantir que as empresas por estas subcontratadas cumprirão o disposto na LPDP e na demais legislação aplicável, nomeadamente com o Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD - Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016), devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que a celebra com outras entidades por si subcontratadas.

7. O prestador de serviços obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na LPDP e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a:

a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelas **Entidades Adjudicantes**, única e exclusivamente para efeitos da prestação dos serviços objeto deste contrato;

b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;

c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;

d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que as **Entidades Adjudicantes**, esteja especialmente vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;

e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta das **Entidades Adjudicantes**, contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não

autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;

f) Prestar às **Entidades Adjudicantes**, toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do contrato e manter as **Entidades Adjudicantes**, informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais ou dos termos do instrumento de legalização concedido pela Comissão Nacional de Proteção de Dados às **Entidades Adjudicantes**, EPAL;

g) Assegurar que os seus colaboradores cumprem todas as obrigações previstas no contrato;

i) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;

j) Adotar medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços que tratam dados pessoais e possuir um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;

k) Prestar a assistência necessária às **Entidades Adjudicantes**, no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos Direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso do titular aos seus dados pessoais, direito de retificação e direito ao apagamento dos dados.

l) Garantir mecanismos de notificação efetivos em caso de violação de dados pessoais;

m) Disponibilizar as informações necessárias para demonstrar o cumprimento do RGP, bem como colaborar com auditorias ou inspeções, conduzidas pelas **Entidades Adjudicantes** ou por outro auditor por este mandatado.

8. O prestador de serviços será responsável por qualquer prejuízo em que as **Entidades Adjudicantes** venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do

mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.

9. Para efeitos do disposto no n.º 8 e na alínea g) do n.º 7 da presente cláusula, entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao adjudicatário/prestador de serviços, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o adjudicatário e o referido colaborador.

10. A obrigação de sigilo prevista na alínea d) do número 7 da presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do contrato, independentemente do motivo porque ocorra.

Cláusula 13.^a

(Patentes, Licenças e Marcas Registadas)

1. Correm integralmente por conta do prestador do serviço os encargos ou a responsabilidade civil decorrentes da incorporação em qualquer dos bens/serviços objeto do contrato, ou da utilização nesses mesmos bens/serviços, de quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.
2. Se as Entidades Adjudicantes vierem a ser demandadas por terem infringido, na execução do contrato ou na posterior utilização dos bens/serviços objeto do mesmo, qualquer dos direitos referidos no número anterior, terão direito de regresso contra o prestador do serviço por quaisquer quantias pagas, seja a que título for.
3. Os encargos e a responsabilidade civil perante terceiros decorrentes dos factos mencionados nos n.ºs 1 e 2 não correm por conta do prestador do serviço se este demonstrar que os mesmos são imputáveis às entidades adjudicantes ou a terceiros que não sejam seus subcontratados.

Cláusula 14.^a

(Inoperabilidade digital)

O adjudicatário obriga-se a executar o contrato em conformidade com as normas abertas

- i. Lei n.º 36/2011, de 21 de junho - Adoção de normas abertas nos sistemas informáticos do Estado
- ii. RCM n.º 91/2012, de 8 de novembro - Regulamento Nacional de Interoperabilidade Digital.

Secção II - Obrigações da Entidades Adjudicantes

Cláusula 15.^a

(Preço contratual)

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, as **Entidades Adjudicantes** devem pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, os preços unitários constantes da proposta, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2. O preço total é estimado, por ser variável em função das quantidades de serviços efetivamente realizados, razão pela qual as **Entidades Adjudicantes** apenas pagarão os serviços que venham a ser real e efetivamente prestados, por aplicação dos preços unitários previstos para os tipos de trabalho indicados às intervenções efetivamente realizadas.

3. As quantidades apresentadas no presente de Caderno de Encargos, são meramente indicativas, destinando-se, essencialmente, à determinação do preço total estimado.

4. Caso venha a verificar-se que o valor dos serviços efetivamente prestados é menor do que o valor correspondente às quantidades estimadas apresentadas nas Cláusulas deste Caderno Encargos, o adjudicatário não terá direito a qualquer

indenização ou compensação, sem prejuízo do disposto no n.º I do artigo 381.º, aplicável de acordo com n.º 6 do artigo 454.º, ambos do CCP.

5. O adjudicatário não pode recusar a execução de quantidades de trabalhos superiores às estimadas.

6. O preço referido nos números anteriores inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída às **Entidades Adjudicantes**, nomeadamente os relativos aos meios humanos e materiais, alimentação, transporte, armazenamento e manutenção, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças e outros direitos de propriedade industrial.

7. Não haverá lugar à revisão de preços durante o prazo de execução contratual e eventuais renovações se as houver.

Cláusula 16.^a

(Condições de pagamento)

1. As quantias devidas pelas Entidades Adjudicantes nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se no último dia de cada mês de calendário, devendo as faturas discriminar todos os serviços prestados pelo Adjudicatário durante o mês imediatamente anterior.

3. Em caso de discordância por parte das **Entidades Adjudicantes**, quanto aos valores indicados nas faturas, devem estas comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 17.^a

(Erros e omissões do caderno de encargos)

1. O Adjudicatário deve, no prazo de 60 dias contados da data da celebração do contrato, reclamar sobre a existência de erros ou omissões do caderno de encargos, salvo

dos que só sejam detetáveis durante a execução do contrato, sob pena de ser responsável por suportar metade do valor dos trabalhos complementares de suprimento desses erros e omissões.

2. O Adjudicatário é ainda responsável pelos trabalhos complementares que se destinem ao suprimento de erros e omissões que, não podendo objetivamente ser detetados na fase de formação do contrato, também não tenham sido por ele identificados no prazo de 30 dias a contar da data em que lhe fosse exigível a sua deteção.

3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, caso os erros ou omissões decorram do incumprimento de obrigações de conceção assumidas por terceiros perante as Entidades Adjudicantes:

- a) Devem as Entidades Adjudicantes exercer obrigatoriamente o direito que lhe assista de ser indemnizado por parte destes terceiros;
- b) Fica o Adjudicatário sub-rogado no direito de indemnização que assiste às Entidades Adjudicantes perante esses terceiros até ao limite do montante que deva ser por si suportado em virtude do disposto dos n.ºs 1 e 2 da presente Cláusula.

Cláusula 18.^a

(Acompanhamento e controlo do contrato)

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, as Entidades Adjudicantes, poderão requerer ao Adjudicatário reuniões de acompanhamento à execução do contrato.

2. Todos os relatórios, registos, comunicações, e demais documentos elaborados pelo Adjudicatário devem ser integralmente redigidos em português.

3. O adjudicatário obriga-se a dispor de um responsável pela execução do contrato.

4. Após a assinatura do contrato, o adjudicatário informará, por escrito, o nome do responsável, indicando a sua qualificação técnica e, ainda, se o mesmo pertence ou não ao seu quadro técnico legal.

5. As ordens, avisos e notificações que se relacionem com os aspetos técnicos da execução dos serviços poderão ser dirigidos diretamente ao seu responsável.

6. O adjudicatário deverá assegurar os meios indispensáveis para o estabelecimento de uma comunicação eficaz entre os seus agentes através da atribuição de um telemóvel, facultando o respetivo número às **Entidades Adjudicantes**.

7. Em complemento dos meios de comunicação móveis, deverá ainda dispor de ligação à rede fixa com os meios indispensáveis para o estabelecimento de comunicação compatível entre as **Entidades Adjudicantes** e o adjudicatário. É igualmente obrigatório dispor de meios que permitam a comunicação por correio eletrónico.

Capítulo III – Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 19.^a

(Penalidades contratuais)

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, as **Entidades Adjudicantes** podem exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, que pode ser cumulada com outras cujos pressupostos se mostrem verificados, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento na realização dos níveis mínimos de serviços referidos no ponto 35 das Cláusulas Especiais do presente Caderno de Encargos, haverá lugar à aplicação de uma penalidade pecuniária específica correspondente a 10% (dez por cento) do valor da faturação relativa ao mês em que os níveis de serviço não forem cumpridos;

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, as **Entidades Adjudicantes** podem exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual.

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo das alíneas previstas no n.º 1, que tenham determinado a respetiva resolução.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, as **Entidades Adjudicantes** terão em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

5. As **Entidades Adjudicantes** podem compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula, sem prejuízo da possibilidade, alternativa ou combinada, da mobilização das garantias prestadas.

6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que as **Entidades Adjudicantes** exijam uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 20ª

(Força maior)

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 21.^a

(Resolução por parte das Entidades Adjudicantes)

I. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, as **Entidades Adjudicantes** podem resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Pelo atraso na prestação dos serviços ou na entrega dos elementos referentes do contrato superior a 10 (dez) dias, ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso respetivo excederá esse prazo.
- b) Declaração do adjudicatário em como não cumprirá alguma obrigação inscrita no presente caderno de encargos e da qual resulte perda do interesse das **Entidades Adjudicantes** na prestação contratual.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Entidades Adjudicantes.

Cláusula 22.^a

(Incumprimento imputável às Entidades Adjudicantes)

Se as Entidades Adjudicantes praticarem ou derem causa a facto de onde resulte maior dificuldade na execução do contrato, com agravamento dos encargos respetivos, o adjudicatário tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do contrato, nos termos e com os efeitos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 354.º do CCP, que constitui disciplina do presente caderno de encargos.

Cláusula 23.^a

(Responsabilidades)

O adjudicatário é responsável por todos os danos causados às e nas instalações das Entidades Adjudicantes, a título culposo ou objetivo, que resultem causalmente da sua prestação contratual, ficando constituído na obrigação de indemnizar, aplicando-se o disposto na alínea b), do n.º 1, do artigo 296.º do *Código dos Contratos Públicos*.

Cláusula 24.^a

(Caução)

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do Programa do Procedimento, pode ser executada pelo contraente público, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo fornecedor das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

2. A resolução do contrato pelo contraente público não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.

3. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o fornecedor na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 10 (dez) dias após a notificação do contraente público para esse efeito.

4. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV - Resolução de litígios

Cláusula 25.^a

(Foro competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V - Disposições Finais

Cláusula 26.^a

(Regulamentos dos fornecedores)

O Regulamento dos Fornecedoros da Águas do Norte, S.A. disponível no site das Entidades Adjudicantes <http://www.adnorte.pt> deverá ser integralmente cumprido. Neste Regulamento consta a documentação que deverá ser apresentada, antes de início dos trabalhos e na sua execução.

Cláusula 27.^a

(Cessão da posição contratual e Subcontratação)

I. As Entidades Adjudicantes podem, a todo o tempo, e mediante mera notificação escrita ao adjudicatário, ceder a sua posição contratual.

2. A cessão e a subcontratação pelo adjudicatário carece de autorização prévia e escrita das **Entidades Adjudicantes**, sendo admitida nos termos dos artigos do Capítulo VI do CCP.

3. Verificando-se o incumprimento, pelo adjudicatário das suas obrigações assumidas com a celebração do contrato, que preencham os requisitos da resolução do contrato, as **Entidades Adjudicantes** podem, em alternativa à resolução do contrato, ordenar a cedência da posição contratual do adjudicatário ao(s) concorrente(s) do procedimento pré-contratual que precedeu a celebração do contrato em execução, pela ordem sequencial daquele procedimento.

4. Para o efeito previsto na parte final do número anterior, as Entidades Adjudicantes interpelam, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré-contratual original, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato para a adjudicação da conclusão dos serviços.

5. A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.

6. A cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato das Entidades Adjudicantes, sendo eficaz a partir da data por este indicada.

7. Os direitos e obrigações das Entidades Adjudicantes, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato referido no n.º anterior, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor.

8. As obrigações assumidas pelo cocontratante depois da notificação referida no n.º 6 desta cláusula apenas vinculam a entidade cessionária quando este assim o declare, após a cessão.

9. A caução e as garantias prestadas pelo cedente são objeto de redução na proporção do valor das prestações efetivamente executadas e são liberadas 6 (seis) meses após a data da cessão, ou, no caso de existirem obrigações de garantia, após o final dos respetivos prazos, mediante comunicação dirigida pelas Entidades Adjudicantes aos respetivos depositários ou emitentes.

10. A posição contratual do cedente nos subcontratos por si celebrados transmite-se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta.

Cláusula 28.^a

(Comunicações e notificações)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do *Código dos Contratos Públicos*, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 29.^a

(Contagem dos prazos)

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 30.^a

(Legislação aplicável)

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

CLÁUSULAS ESPECIAIS

Cláusula 31.^a

(Regras Gerais)

I. A celebração do presente contrato visa assegurar a disponibilização de serviços de cobranças de faturas em lojas CTT e redes de Agentes Payshop ou similares.

Cláusula 32.^a

(Âmbito da Prestação de Serviços)

I. Os serviços de cobranças de faturas de serviço emitidas pelas Entidades Adjudicantes em lojas CTT e rede de agentes Payshop ou similares.

Cláusula 33.^a

(Atividades Gerais dos Serviços e Condições da Prestação de Serviço)

I. Os serviços objeto do presente contrato compreendem o pagamento de faturas efetuados pelos Clientes das Entidades Adjudicantes em Lojas CTT e Agentes Payshop ou similares:

- a) O Cliente entregará ao balcão da rede do Adjudicatário a fatura emitida pelas Entidades Adjudicantes e o correspondente montante. O Adjudicatário imprimirá um recibo seguro certificando que o pagamento foi efetuado e que será entregue ao cliente.
- b) Os dados das transações serão transmitidos às Entidades Adjudicantes de forma offline.

c) A modalidade de transmissão de ficheiro é SFTP.

Cláusula 34.^a

(Níveis Mínimos de Serviço)

I. O Prestador de Serviços deve assegurar os seguintes níveis de serviço:

a) Transmissão de dados correspondentes às Transações para as Entidades Adjudicantes, deve processar-se de acordo com os seguintes critérios:

D +1 → 99% (noventa e nove por cento)	Dados são transmitidos para as Entidades Adjudicantes
D + 2 → 100% (cem por cento)	
Sendo D o dia da realização da operação de pagamento na rede do Adjudicatário	

b) Transferência de Fundos:

D → Dia da realização da operação de pagamento na rede do Adjudicatário
D +3 dias → Disponibilização na conta das Entidades Adjudicantes domiciliada em Banco indicado pelo Adjudicatário.

Cláusula 35.^a

(Quantidades Estimadas)

I. As quantidades estimadas para a cobrança de faturas são as seguintes:

Quantidade Estimadas pelas Águas do Norte, S.A.	
Designação	A Quantidade Anual
Nº transações estimadas	290.000

Quantidade Estimadas pelas Águas do Alto Minho, S.A.	
Designação	A Quantidade Anual
Nº transações estimadas	156.000

2. As estimativas das quantidades constantes da tabela do n.º anterior, foram calculados com base no histórico de serviços prestados, sendo aqui apresentadas como meras quantidades estimadas.

3. As quantidades estimadas constantes da tabela na presente cláusula, em nada vinculam as Entidades Adjudicantes quanto às quantidades que efetivamente se vierem a mostrar necessárias na execução do contrato.